



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA D-FFCLRP Nº 009/2025, DE 06/03/2025

PORTARIA D-FFCLRP nº 009/2025, de 06/03/2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Psicologia será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, **por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.**

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **09h às 16h** do dia **08 de abril de 2025.**

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de **60 (sessenta) minutos** para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão encaminhar, em formato PDF e assinatura eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina, ao e-mail da Secretaria do Departamento (psicologia@ffclrp.usp.br), no prazo de **12 a 21 de março de 2025**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos (modelo disponível na página da FFCLRP -

www.ffclrp.usp.br, Menu: “Transparência”, “Eleições”) e dirigido ao docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP, nos termos § 2º do art. 55 do Estatuto, que estará respondendo pela Chefia, ou, caso o Chefe (docente respondendo pela Chefia) seja candidato(a), à Diretora da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Professor Titular que estará respondendo pela Chefia do departamento, nos termos § 2º do art. 55 do Estatuto, divulgará, até às **15h** do dia **24 de março de 2025**, no site da Unidade (www.ffclrp.usp.br, Menu: “Transparência”, “Eleições”), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **25 de março a 03 de abril de 2025** nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros titulares do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Professor Titular que estará respondendo pela Chefia do departamento, nos termos § 2º do art. 55 do Estatuto, divulgará, até às **15h** do dia **04 de abril de 2025**, no site da Unidade (www.ffclrp.usp.br, Menu: “Transparência”, “Eleições”), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato à Secretaria do Departamento até o dia **04 de abril de 2025**, encaminhando documento em formato PDF e assinatura eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina, ao e-mail psicologia@ffclrp.usp.br.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar às eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Psicologia encaminhará aos eleitores, **no dia da votação**, até às **09h**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Chefe e Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi

Diretora